

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 16/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº **20/2017** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Jovani Dalla Libera

CPF: 392.***.***-**

Nome da empresa: Madeireira Afonso Ltda

CNPJ: 89.***.***/*-**-**

Endereço: Distrito São Sebastião s/nº, interior

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Serraria e desdobramento sem tratamento de madeira.

Localização: Distrito São Sebastião s/nº, interior

Área Total construída: 2411 m²

Coordenadas:

S – 28º 27' 46,1"

Wo – 51º 40' 36,8"

Porte: Médio

Grau de Poluição: Médio

3 – Condicionantes e restrições:

- 3.1 – Este documento autoriza o funcionamento da Atividade de Serraria e Desdobramento sem Tratamento de Madeira, sendo a produção da indústria de 105 m³/mês de madeira serrada/desdobrada;
- 3.2 – No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;
- 3.3 – Deverão ser respeitadas todas as distâncias obrigatórias, de estradas – 50 metros, vizinhos - 100 metros e recursos hídricos de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012;
- 3.4 – A empresa somente poderá beneficiar madeira de espécie nativa com a respectiva autorização do Órgão Florestal Municipal e/ou Estadual;
- 3.5 – A empresa deverá enviar anualmente ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, Certidão atualizada de Registro no Cadastro Florestal;
- 3.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 3.7 – As toras deverão ser armazenadas no pátio do empreendimento em local adequado;
- 3.8 – Os resíduos de cavacos e cascas de madeira deverão ser armazenados num único lugar no pátio do empreendimento até o destino final, dando assim aspecto melhor ao local. Não poderão ser armazenados em área de preservação permanente;
- 3.9 – A serragem também deverá ser armazenada em depósito próprio, fechado, coberto e alto do chão, a fim de quando ocorrer o carregamento para destino final não se espalhe pelo chão;
- 3.10 - Fica proibido o tratamento da madeira no local;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do Órgão competente;
- 4.2 – Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;
- 4.3 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 5.2 – As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.3 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.4 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, caso haja, deverá ser instalado sistema de contenção do material;
- 5.5 – Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 5.6 – É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

6 – Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 6.1 - A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6.2 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5 - Cópia da Certidão atualizada do Registro no Cadastro Florestal, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará Municipal;
- 9 - Declaração de inalterabilidade da atividade.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;
Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 09 de Agosto de 2017.

